



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 28/2018 - CONSEPE

Dispõe sobre o Ensino a Distância – EaD - no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 18 de julho de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Educação a Distância – EaD - se constitui como uma importante ferramenta de incentivo à inovação tecnológica e a universalização dos processos de inclusão digital na UERN;

CONSIDERANDO os Pareceres emitidos pela Câmara de Ensino de Graduação – CEG/CONSEPE e pela Comissão Permanente de Ensino – CPE/PROEG,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos no Anexo desta Resolução, as normas pertinentes à oferta de cursos e disciplinas na modalidade de Ensino a Distância – EaD -, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 18 de julho de 2018.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Carlos Alberto Nascimento de Andrade
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Ricardo Silveira	Profª. Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Profª. Verônica Palmira Salme de Aragão	Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Profª. Magda Fabiana do Amaral Pereira	Profª. Sidneia Maia de Oliveira Rêgo
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Disc. Genderson Kaio Costa de Souza
Profª. Rosimeiry Florêncio de Q. Rodrigues	

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º A Educação a Distância – EaD - caracteriza-se como a modalidade de educação ofertada em Polo de Educação a Distância, mediada didático-pedagógicamente por processos de ensino e aprendizagem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Parágrafo único. São considerados Polo de Educação a Distância as unidades credenciadas pela Diretoria de Educação a Distância – EaD - , nos quais serão desenvolvidas as atividades pedagógicas pertinentes a EaD e que se adequem às normas do Decreto 9.057/2017, de 25 de maio de 2017.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - DEAD

Art. 2º Na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN -, a Educação a Distância é desenvolvida pela Diretoria de Educação a Distância – DeaD -, órgão vinculado à Reitoria.

Art. 3º A DEaD tem como função:

- I.** Ofertar, isoladamente ou em parceria com a Universidade Aberta do Brasil – UAB -, as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, as Pró-Reitorias de Ensino de Graduação – PROEG -, Extensão - PROEX -, Pós-Graduação – PROPEG - e os Departamentos Acadêmicos da UERN, cursos de Extensão, Especialização e Graduação na modalidade de Ensino a Distância;
- II.** Apoiar o desenvolvimento de ambientes *online* voltados para a EaD;
- III.** Elaborar e editar materiais didáticos, bem como conteúdos multimídia direcionados aos cursos de EaD;
- IV.** Auxiliar na elaboração e adequação dos desenhos didáticos referentes a EaD.

Art. 4º A DEaD é constituída:

- I.** Pelo Diretor;
- II.** Pelos Coordenadores de Convênios, quando houver Convênio;
- III.** Pelos Coordenadores de Cursos a distância, subordinados ao Departamento Acadêmico ao qual está lotado, durante o período de execução do projeto."
- IV.** Pelos Coordenadores de Setores de Funções Essenciais.

§ 1º Os Coordenadores citados no inciso IV deste artigo referem-se às funções de apoio à Tecnologia da Informação, Finanças, Comunicação, Pedagógico e Logístico.

§ 2º Em virtude de demandas específicas, poderão surgir outros Coordenadores de Setores.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA UERN E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES

Art. 5º As figuras que compõem a equipe de educação a distância se aplicam tanto aos cursos originados da própria instituição, quanto às parcerias com outros convênios, havendo neste último caso uma adaptação as normas do convênio em questão.

Art. 6º A equipe dos cursos ofertados a distância será composta pelas seguintes figuras:

- I.** Professor Coordenador, cuja função é coordenar todos os trâmites acadêmicos e administrativos do curso, estando subordinado ao chefe do departamento ao qual o curso é vinculado. Cada curso disporá de 01 (um) Professor Coordenador.
- II.** Professor Conteudista, cuja função é produzir o material didático de determinado componente curricular do curso. Cada curso poderá dispor, segundo a sua demanda, de 01 (um) ou mais Professor(es) Conteudista(s).
- III.** Professor Revisor, cuja função é revisar o material produzido para cada componente curricular. Cada curso poderá dispor, segundo a sua demanda, de 01 (um) ou mais Professor(es) Revisor(es).
- IV.** Professor Formador, cuja função é planejar e gerenciar as aulas a distância, bem como dar suporte pedagógico aos tutores. Cada curso poderá dispor, segundo a sua demanda, de 01 (um) ou mais Professor(es) Formador(es).
- V.** Professor Tutor, cuja função é dar suporte a distância em relação ao conteúdo ministrado aos discentes. Cada curso poderá dispor, segundo a sua demanda, de 01 (um) ou mais Professor(es) Tutor(es).

Seção I

Do Professor Coordenador

Art. 7º O Professor Coordenador será eleito pela Plenária Departamental do curso ao qual é vinculado, devendo ter no mínimo 03 (três) anos em efetivo exercício na UERN.

Art. 8º A função do Professor Coordenador será exercida por 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução ao cargo, por igual período.

Art. 9º São atribuições do Professor Coordenador:

- I.** Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;
- II.** Participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na IES;
- III.** Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância, e do sistema de avaliação do aluno;

- IV. Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e formação dos profissionais envolvidos no curso;
- V. Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, a avaliação da aprendizagem do aluno;
- VI. Participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;
- VII. Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, quando necessário;
- VIII. Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
- IX. Verificar “in loco” o bom andamento do curso;
- X. Acompanhar e supervisionar as atividades dos professores formadores, conteudistas, revisores e tutores.

Seção II

Do Professor Conteudista

Art. 10. O Professor Conteudista, indicado pelo Departamento Acadêmico, deverá ter formação superior compatível com a(s) disciplina(s) ou o(s) componente(s) curricular(es) de elaboração dos conteúdos.

Parágrafo único. Na ausência de professor com formação compatível no Departamento Acadêmico, a escolha do Professor Conteudista se dará por meio de Edital elaborado pela DEaD.

Art. 11. São atribuições do Professor Conteudista:

- I. Apresentar os conteúdos da disciplina atendendo à ementa e à carga horária desta;
- II. Elaborar as unidades da disciplina, conforme as orientações da equipe da DEaD;
- III. Apresentar os conteúdos de acordo com calendário de produção a ser especificado pela equipe da DEaD;
- IV. Orientar a elaboração de conteúdos multimídia (vídeo-aulas, slides, áudios, hipertextos etc.) e de atividades para auxiliar no processo do aprendizado;
- V. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografias utilizados;
- VI. Participar e/ou atuar nas atividades de formação desenvolvidas na UERN ou outras IES;
- VII. Fazer a revisão final dos conteúdos após a adaptação metodológica realizada pela equipe da DEaD.

Seção III

Do Professor Revisor

Art. 12. O Professor Revisor, indicado pelo Departamento Acadêmico, deverá ter formação superior compatível com o(s) componente(s) curricular (es) que está (ão) sob sua revisão.

Parágrafo único. Na ausência de professor com formação compatível no Departamento Acadêmico, a escolha do Professor Revisor se dará por meio de Edital.

Art. 13. O Professor Revisor terá como atribuição revisar, alterar e/ou adaptar os conteúdos e as atividades produzidas pelo Professor Conteudista para um componente curricular, considerando opiniões emitidas pelos colaboradores do processo.

Seção IV

Do Professor Formador

Art. 14. O Professor Formador, definido em plenária do Departamento Acadêmico, deverá ter formação superior compatível com o(s) componente(s) curricular (es) a ser (em) ministrado(s).

§ 1º Na ausência de professor com formação compatível no Departamento Acadêmico da oferta do curso, a escolha do Professor Formador será redirecionada aos demais Departamentos Acadêmicos da IES;

§ 2º Caso a IES não possua em seu quadro Professor Formador com formação compatível, a seleção dar-se-á por meio de Edital elaborado pela DEaD.

Art. 15. São atribuições do Professor Formador:

- I. Planejar, de acordo com o PGCC, as ações de formação, viabilizando metodologias que atendam às necessidades formativas dos discentes;
- II. Orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos Professores Tutores;
- III. Acompanhar e executar ações formativas em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Avaliar junto com a Coordenação do Curso o processo de formação dos discentes no decorrer do período letivo;
- V. Adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, bem como conduzir análises e estudos sobre o desempenho dos discentes nos componentes curriculares;
- VI. Desenvolver, em colaboração com os demais agentes envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, sistemas e metodologias de avaliação de alunos, mediante uso dos recursos previstos nos PGCCs;
- VII. Participar de atividades formativas que visem o desenvolvimento de metodologias e de materiais didáticos para a modalidade a distância;
- VIII. Produzir relatórios de acompanhamento das respectivas atividades, sempre que solicitado pela Coordenação de Curso;
- IX. Organizar atividades e encontros com os Professores Tutores para acompanhamento e avaliação do curso;
- X. Encaminhar ao Coordenador de Curso informações pertinentes a participação e o desempenho dos discentes nas atividades acadêmicas.

Seção V

Do Professor Tutor

Art. 16. O Professor Tutor deverá ter formação superior compatível com o(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) ministrado(s).

§ 1º Nos cursos ofertados pela UERN, o Professor Tutor, indicado pelo Departamento Acadêmico, poderá ter sua função acumulada pelo Professor Formador da disciplina, sendo neste caso atribuída carga horária especificada em resolução própria;

§ 2º Na ausência de professor com formação compatível no Departamento Acadêmico da oferta do curso, a escolha do Professor Tutor será redirecionada aos demais Departamentos Acadêmicos da IES;

§ 3º Nos cursos com financiamento externo, a seleção do Professor Tutor dar-se-á por meio de Edital.

Art. 17. São atribuições do Professor Tutor:

- I. Mediar a comunicação de conteúdos entre o Professor Formador e os discentes;
- II. Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
- III. Apoiar o Professor Formador da disciplina no desenvolvimento das atividades docentes;
- IV. Estabelecer contato permanente com os alunos e mediar as atividades discentes;
- V. Colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes;
- VI. Participar das atividades de capacitação e atualização;
- VII. Elaborar relatórios bimestrais de acompanhamento dos alunos e encaminhar ao Professor Formador;
- VIII. Participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do Professor Formador;
- IX. Manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) e responder às solicitações dos discentes no prazo máximo de 24 horas;
- X. Apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos polos, em especial na realização de avaliações e de atividades práticas.

CAPÍTULO IV

DAS DISCIPLINAS OFERTADAS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 18. Os cursos de graduação presencial da UERN poderão prever em seus projetos pedagógicos a oferta de disciplinas de forma integral ou parcialmente à distância, desde que tais formas de ofertas não ultrapassem 20% (vinte por cento) da carga horária total obrigatória das disciplinas do respectivo curso.

§ 1º O PPC deverá indicar a disponibilidade de infraestrutura necessária para a efetivação da oferta.

§ 2º A forma da avaliação da aprendizagem será definida conforme resolução específica.

§ 3º As aulas de laboratório e de campo serão obrigatoriamente presenciais.

§ 4º Os estágios seguirão as normas específicas da legislação federal e do CONSEPE.

Art. 19. A oferta de disciplinas de forma integral ou parcialmente a distância deverá garantir, no que pertine ao conteúdo, as competências e habilidades, a mesma qualidade da modalidade presencial prevista no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 20. O curso de graduação cujo PPC contemple a oferta de disciplina integral ou parcialmente a distância terá, no que diz respeito ao treinamento e a orientação dos professores ministrantes, o suporte técnico-pedagógico da DEaD.

Art. 21. O PPC do curso de graduação que contemple a oferta de disciplina integral ou parcialmente a distância deverá ser avaliado pela DEaD no que diz respeito às suas adequações ao formato EaD.